

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0653/81

INTERESSADO: TANYA IRACEMA RAYMUNDO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro João B. Sales da Silva

PARECER CEE Nº 299 /82 - CEPG - APROV. EM 10 / 3 /82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 19/3/81, Tanya Iracema Raymundo, nascida em 15/1/67, em Los Angeles, Estados Unidos, domiciliada e residente na Avenida Padre Manuel da Nóbrega nº 306, em Santos, em requerimento encaminhado a este Conselho solicitou a manifestação do Colegiado sobre a equivalência dos estudos que realizou no exterior e na Escola Americana Graduada de São Paulo.

1.2 - O histórico escolar da interessada é o seguinte:

1.2.1 - Nos períodos letivos de 31/1/75, 20/6/75, 30/1/76, 18/6/76, 30/1/77, 17/6/77 e 21/1/78, cursou as primeiras sete séries na escola Cresview, de Los Angeles, Califórnia, tendo estudado: Inglês (leitura, linguagem escrita, caligrafia, soletração), Aritmético, Geografia, História, Ciências, Música, Artes, Espanhol, Educação Física, Francês.

1.3 - Ingressou no 7º ano da Associação Escola Graduada de São Paulo no ano letivo 1979/1980, tendo estudado: Inglês, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Português, Educação Física. Em Inglês estudou vocabulário/soletração/fonética, gramática, Composição, leitura e literatura.

1.4 - As fls. 22 do expediente acha-se declaração da Associação Escola Graduada de São Paulo, datada de 02/9/80, do seguinte teor: "Tanya frequentou a Associação Escola Graduada de São Paulo (Escola Americana de 1º e 2º Graus) no período de janeiro 1980 a junho 1980. A Divisão da Escola Média da AEGSP é escola academicamente orientada com programa duplo de leitura. Saliente-se a excelência acadêmica e fornecimento de estrutura e ambientação necessárias para avaliar o progresso de nossos estudantes. Tanya acompanhou o 7º ano. Recomendamos sua classificação no 8º ano. Anexo relatório contendo o adiantamento aca-

PROCESSO CEE Nº 0653/81 PARECER CEE Nº 299 /82 (fls.2)

dêmico da estudante e dados das provas padrão. Queira não hesitar de contatar-nos se necessário mais informes."

1.5 - Em 05/5/81, o expediente foi encaminhado à DRE-I nos termos da Deliberação CEE nº 17/80.

1.6 - Em 15/6/81, a Divisão Regional de Ensino do Litoral-Santos esclareceu com mais detalhes o caso, informando o seguinte:

1.6.1- o 7º ano foi cursado pela aluna na Walley View School, em Santa Susana, Califórnia. No entanto, não tendo concluído essa série no período 1979/80 transferiu-se para o Brasil;

1.6.2- a 20/1/80, matriculou-se na 7ª série da Associação Escola Graduada de São Paulo e, no 2º semestre, foi promovida para a 8ª série;

1.6.3- considera que a aluna deveria frequentar a 7ª série e não a 8ª, devolvendo o protocolado ao CEE, pois que corresponde neste Colegiado o reconhecimento de equivalência em se tratando de escola estrangeira sediada em território nacional.

1.7 - A CEI, em 30/6/81, devolveu o processo à DRECAP-3 para informar, através da COGSP, sobre a situação da Escola Graduada no sistema nacional de ensino.

1.8 - Em 20/11/81, a direção da Associação Escola Graduada informou que "...a Associação Escola Graduada de São Paulo mantém um currículo devidamente autorizado e reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino e um outro que se rege pelas normas do Sistema Americano. A interessada matriculou-se neste último, motivo pelo qual não foi solicitada a equivalência de seus estudos feitos no exterior. Naquela ocasião, os pedidos eram dirigidos diretamente à DRECAP-3. A Deliberação CEE 17/80 que outorgou poderes às escolas para processarem declaração de equivalência de estudos aos alunos vindos do exterior e de escolas estrangeiras sediadas no país, só entrou em vigor a partir de janeiro de 1981.

1.9 - Às fls. 32 dos autos consta declaração da Escola Americana de Santos, datada de 16/12/81, informando:

"1 - a aluna cursou a 7ª série do 1º grau neste ano letivo de 1981, nesta Escola;

"2 - a aluna não recebeu nº de matrícula, nem cumpriu aulas de adaptação porque a Escola aguardava o "referendum" do Conselho;
"3 - o Curso de 1º Grau da Escola "Americana de Santos" funciona de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h15;
"4 - a Escola "Americana de Santos", conforme Regimento Escolar homologado através do Processo nº 1504/77-DRE-L, está vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, jurisdicionada a Delegacia de Ensino da Santos, DRE do Litoral".

1.10 - A Escola "Americana de Santos" encaminhou ficha individual da aluna referente aos resultados obtidos na 7ª série em 1981, demonstrando que Tanya Iracema Raymundo estudou os seguintes componentes curriculares: Português, Inglês, Educação Física, Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas e Prog. da Saúde, Matemática, Desenho Geométrico, Educação para o Trabalho.

1.11 - Em 30/9/81, a CEI elabora nova informação, considerando a documentação proveniente da Escola "Americana de Santos" e defere os autos à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Tanya Iracema Raymundo cursou das 1ª a 7ª séries em escolas norte-americanas (Crestview e Valley View) e foi aprovada. Transferida para o Brasil, no período letivo 1979/1980, frequentou o 7º ano da Associação Escola Graduada de São Paulo, do Curso que se rege pelo Sistema Norte-Americano de Ensino. Nas escolas dos Estados Unidos e na Escola Graduada, estudou: Inglês, Aritmética, Geografia, História, Ciências, Música, Artes, Espanhol, Educação Física, Estudos Sociais e Português (Escola Graduada).

2.2 - Em 1981, cursou novamente a 7ª série da Escola Americana de Santos que funciona Jurisdicionada ao Sistema Brasileiro de Ensino. A Escola não submeteu a aluna a processo de adaptação aguardando decisão da DRECAP-3 sobre equivalência de estudos.

2.3 - Considerando os estudos realizados pela interessada no exterior e no curso livre da Associação Escola Graduada de São Paulo, consideramos que a equivalência poderá ser concedida em nível da conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau, pois cumpriu-se o disposto na Del.CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Tanya Iracema Raymundo, no exterior, como equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. Convalida-se sua matrícula na 7ª série da Escola Americana de Santos, em 1981. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 10 de março de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de março de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES